

A INTERDISCIPLINARIDADE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DA INCLUSÃO DO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR

Silvia Cristina da Silva¹
Marcos Rodolfo da Silva²
Caroline Medeiros Mendes de Farias³
Joyce Lima Lopes Zilli⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo descrever o que é necessário no processo de inclusão da criança com transtorno do espectro autista no ambiente escolar, por meio do estudo e pesquisa de diversos autores e das leis competentes que caracterizam a pessoa como autista. Ao longo dos anos, a luta pela inclusão de crianças, jovens e adultos com algum tipo de deficiência, nas mais diversas áreas da sociedade, tem se intensificado. Atualmente é comum ouvir ou ver diversas notícias que fazem menção a esse tema. Diante disso, os pais, familiares e a sociedade como um todo passou a cobrar do governo maior posicionamento em relação às políticas públicas, principalmente voltadas para a educação e inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar. Hoje, é possível encontrar vários estudos e pesquisas que tratam especificamente desse tema, e também leis que ajudam na estruturação e controle dos processos na área de inclusão nos mais diferentes âmbitos. O presente trabalho pretende analisar essas leis e por meio de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura e legislação, apresentar ao leitor uma análise do processo de inclusão da criança e do adolescente que apresentam o Transtorno do Espectro do Autismo no ambiente escolar, e como se dá esse processo.

PALAVRAS-CHAVE

Inclusão. Leis. Educação. Saúde. Transtorno do Espectro Autista.

¹ Mestre em Educação, Ambiente e Sociedade - Universidade Anhanguera Educacional – Polo de São João da Boa Vista – SP

² Especialista em Enfermagem do Trabalho e Acadêmico de Medicina – UNIFAE – São João da Boa Vista – SP

³ Acadêmica do curso de Pedagogia - Universidade Anhanguera Educacional – Polo de São João da Boa Vista – SP

⁴ Acadêmica do curso de Pedagogia - Universidade Anhanguera Educacional – Polo de São João da Boa Vista – SP

ABSTRACT

This article aims to describe what is necessary in the process of inclusion of children with autism spectrum disorder in the school environment, through the study and research of various authors and the relevant laws that characterize the person as autistic. Over the years, the struggle for the inclusion of children, young people and adults with some kind of disability in the most diverse areas of society has intensified. Nowadays it is common to hear or see several news that mention this theme. Faced with this, parents, family members and society as a whole started to charge the government with greater positioning in relation to public policies, mainly aimed at the education and inclusion of people with disabilities in the school environment. Today, it is possible to find several studies and research that deal specifically with this topic, beside laws that help in the structuring and control of processes in the area of inclusion in the most different areas. The present work intends to analyze these laws and, through a bibliographical research and review of literature and legislation, present to the reader an analysis of the inclusion process of the child and adolescent who present Autism Spectrum Disorder in the school environment, and how this process occurs.

KEYWORDS

Inclusion. Laws. Education. Autism. Spectrum Disorder.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da sociedade, a humanidade enfrenta a problemática dos diferentes tipos de deficiência. Em cada período da história, a maneira de enxergar o indivíduo “diferente” e de tentar encaixá-lo no convívio social evoluiu. O que antes era encarado como “castigo dos deuses” passou a ser visto como questão de saúde pública.

Ao longo dos anos, viu-se a necessidade da criação de normas que pudessem oferecer a essa parcela da população uma vida digna e com os mesmos direitos de pessoas sem nenhum tipo de deficiência.

Dentre as leis que constituem a educação especial, podem ser citadas as que fazem parte da Constituição da República de 1988; da Declaração de Salamanca de

1994; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996; da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008; e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a lei nº 12.764 de 2012.

Apesar dos esforços e das garantias adquiridas e respaldadas por lei, ainda é possível encontrar algumas barreiras para incluir os deficientes no ambiente social e educacional.

Em relação ao ensino e aprendizagem no âmbito educacional, pode-se dizer que ainda existem diversos obstáculos a serem vencidos pelos educadores, já que diversas vezes enfrentam dificuldades na sala de aula por não saberem como educar os seus alunos com necessidades especiais.

Atualmente, é fundamental que os educadores dediquem-se a estudos que tratem a respeito de transtornos e síndromes, para saber como trabalhar da melhor maneira com alunos que possuem algum tipo de necessidade especial. Desse modo, é necessário que os docentes se capacitem por meio de estudos e de pesquisas, buscando sempre ir além do diagnóstico.

Hoje em dia, é possível encontrar diversos tratamentos e acompanhamentos, como a terapia ABA, a terapia ocupacional, dentre outros; além de um profissional de apoio educacional especializado, que pode contribuir positivamente nos desenvolvimentos educacional, cognitivo e social do autista.

O presente artigo tem por finalidade descrever o movimento da inclusão nas escolas, tendo como alvo específico realizar a descrição escrita sobre a ativa inclusão do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) dentro das escolas. No decorrer do trabalho, serão tratados assuntos a respeito da história, conceito e leis que respaldam a inclusão das crianças com TEA no ambiente escolar, e quais são os desafios e as barreiras a serem vencidos.

SAÚDE X DIREITO

A história das pessoas com deficiência vem se desenvolvendo com o passar dos séculos e das grandes revoluções. Como cita Barbosa (2016, p. 27): “As Revoluções Francesa e Industrial, bem como a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, geraram consequências e problemas sociais que precisavam de soluções urgentes”. Entre esses problemas estavam as deficiências, já que muitas delas eram

adquiridas no confronto das batalhas. Porém, apesar do censo de urgência, o primeiro documento que leva em consideração o conceito de igualdade entre as pessoas, independentemente de serem deficientes ou não, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 e que, de acordo com Fernandes (2011, p. 53) *apud* Barbosa (2016, p. 28) “[...] retomou os ideais da Revolução Francesa de 1789, que [...] buscavam reconhecer os valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens”. A partir de então, vários documentos surgiram com o intuito de incluir os deficientes no âmbito social.

Porém, no Brasil, só a partir da década de 1960 surgem políticas voltadas especificamente para a parcela da sociedade que possui algum tipo de deficiência. Cronologicamente falando; temos a LDBEN, lei nº 4.024/61 de 1960; o decreto nº 72.425 de 1973; a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Apesar de todos os documentos tratarem acerca da pessoa com deficiência, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define especificamente a integração dessas pessoas no ambiente escolar, um marco histórico e extremamente importante, já que é direito de todos o acesso à educação.

Em relação aos direitos das pessoas com algum tipo de deficiência, a Constituição de 1988 traz em seu art. 208 o seguinte: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de [...] seção III - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL).

Pode-se destacar também o “compromisso para com a educação para todos”, firmado em 1994, durante a Conferência de Salamanca, Espanha, e que declara “a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino [...]”. Diz respeito à educação especial:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o

custo da eficácia de todo o sistema educacional. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p. 1).

O AUTISMO

Nos últimos tempos, um tema não muito frequente tem ocupado os meios de comunicação: o autismo. O estudo do autismo começou a partir da sistematização e observação de um grupo de crianças com idades entre 2 a 8 anos, realizadas por um médico austríaco chamado Leo Karnner, que na época chamou o transtorno de “distúrbio autístico de contato afetivo”. O estudo do autismo permitiu fazer a diferenciação entre outras desordens, como psicoses infantis e esquizofrenia, sendo um grande avanço no que se diz respeito ao ramo da psiquiatria infantil.

A partir da observação, Karnner definiu diversas características em comum, como:

(a) inabilidade em desenvolver relacionamentos com pessoas; (b) atraso na aquisição da linguagem; (c) uso não comunicativo da linguagem após o seu desenvolvimento; (d) tendência à repetição da fala do outro (ecolalia); (e) uso reverso de pronomes; (f) brincadeiras repetitivas e estereotipadas; (g) insistência obsessiva na manutenção da “mesmice” (rotinas rígidas e um padrão restrito de interesses peculiares); (h) falta de imaginação; (i) boa memória mecânica; e (j) aparência física normal. (RUTTER, 1978 *apud* MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, p. 11).

No mesmo período em que os estudos de Karnner estavam sendo realizados, o pesquisador Hans Asperger estudava crianças de 7 a 11 anos, definindo, a partir dos quadros clínicos, a Síndrome de Asperger. Tanto a definição de Karnner quanto a de Asperger posteriormente se juntariam aos estudos de outros autores, sendo classificadas como “transtornos de desenvolvimento”.

Ao longo dos anos, o conceito de autismo infantil se modificou, passando a ser enquadrado em um conjunto de condições similares, denominado Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), que passou, mais recentemente, a ser denominado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, p. 14).

A partir dos primeiros estudos, diversas pesquisas foram realizadas, e com isso, os pais e familiares dos autistas puderam somar aos esforços relacionados à identificação e definição dos primeiros sinais clínicos. Daí em diante, começaram a ser definidas as diretrizes educacionais e o atendimento especializado.

As principais preocupações em relação ao autismo são a respeito da causa, como se “forma” o autismo, porque somente algumas crianças têm esse transtorno; e a partir de que momento é possível detectar essa desordem na criança.

O TEA é causado por alterações genéticas. Hoje em dia existem mais de 100 genes identificados como fazendo parte desse transtorno, porém ainda não existe um conjunto de genes específicos que podem dizer como começa ou como se forma o autismo, nem exames de sangue ou de imagem que mostrem que os sintomas que a criança apresenta são autismo.

De acordo com a Secretaria da Saúde, “o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por padrões de comportamentos repetitivos e dificuldade na interação social, que afeta o desenvolvimento da pessoa com TEA” (BRASIL, 2019), e somente pode ser detectado a partir do comportamento que a criança apresenta, porém diversas pesquisas vêm sendo desenvolvidas para que esse diagnóstico seja mais preciso.

Abaixo, seguem algumas características comportamentais apresentadas em autistas.

Movimentos motores estereotipados; ações atípicas repetitivas; dissimetrias na motricidade; hábito de cheirar e/ou lambem objetos; sensibilidade exagerada a determinados sons (como os do liquidificador, do secador de cabelos etc.); insistência visual em objetos que têm luzes que piscam e/ou emitem barulhos, bem como nas partes que giram (ventiladores, máquinas etc.); insistência tátil: as crianças podem permanecer por muito tempo passando a mão sobre uma determinada textura; tendência a rotinas ritualizadas e rígidas; dificuldade importante na modificação da alimentação; ecolalia imediata e/ ou ecolalia tardia; possível apresentação de características peculiares em relação a entonação e no volume da voz; a perda de habilidades previamente adquiridas; expressividade emocional menos frequente e mais limitada; dificuldade de se aninhar no colo dos cuidadores; extrema passividade no contato corporal; extrema sensibilidade em momentos de desconforto (por exemplo: dor); dificuldade de encontrar formas de expressar as diferentes preferências e vontades e de responder às tentativas dos adultos de compreendê-las. (BRASIL, 2014, p. 33-35).

Por meio da identificação precoce dos sintomas, é possível uma intervenção e tratamento especializados, trazendo melhores resultados, já que a partir de pesquisas realizadas foi possível notar que, nos primeiros anos de vida, existe maior plasticidade nas conexões neurais do cérebro.

Para que haja uma melhor eficácia no tratamento do autismo é necessário que uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais das mais diversas áreas, seja formada. A parceria entre esses profissionais e a escola é fundamental, já que a

grande parte do desenvolvimento psicossocial e a interação com outras pessoas é mais intensa no ambiente escolar.

As discussões a respeito do tema, na maioria das vezes, expõem a lei nº 12.764, que instituiu a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista". Tal lei, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, fez com que os autistas passassem a ser vistos ou notados oficialmente e tratados como pessoas com deficiência, levando-os a conquistar o direito a todas as políticas de inclusão do país – inclusive as de educação -. Como descrito abaixo no trecho dessa lei:

Art. 2º - São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: [...] III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; [...] V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); [...] Art. 3º- São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...] III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; [...] Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (BRASIL, 2012).

A partir disso, é possível notar que a legislação não só beneficia a inclusão desses alunos, oferecendo a eles direito ao ensino, como também proporciona um ensino adaptado à necessidade, e conforme a capacidade de cada um.

Sendo assim, passa a ser também dever da escola fornecer as reformas pedagógicas que dão apoio ao movimento de inclusão no ambiente escolar, destacando-se a necessidade dos profissionais da área estabelecerem a procura de novos conhecimentos sobre TEA, propondo, dessa forma, uma pesquisa de como é possível lidar com alunos autistas.

INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação especial na escola vem passando por grandes mudanças. Atualmente, é obrigatória

a inclusão do aluno deficiente na escola, garantido por lei que ele seja educado independente do grau e deficiência que possua.

De acordo com o decreto nº 7.611/2011:

§ 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (BRASIL, 2011).

Ou seja, é a escola, e não o aluno, que deve adequar as práticas pedagógicas para que o público-alvo da educação especial (PAEE) tenha o aprendizado garantido.

A partir do decreto nº 7.611/2011, é possível saber quais os objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas:

Art. 3º - São objetivos do atendimento educacional especializado: I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011).

Na perspectiva de inclusão, além de atender e incluir os alunos com deficiência, é papel da escola, em conjunto com os pais e uma equipe multifuncional, ajudar na identificação de algumas particularidades que estão presentes nas crianças com transtorno do espectro autista e as particularidades de suas subdivisões.

Ao ser diagnosticado com tal transtorno, o aluno tem a educação garantida e respaldada por lei, sendo que a recusa de sua matrícula poderá acarretar penalidades, como consta na lei nº 12.764/2012:

Art. 3º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de educando com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. (BRASIL, 2012).

Além de receber o aluno público-alvo da educação especial, a escola deverá garantir que haja a presença de profissionais capacitados para lidar com o

atendimento a criança com TEA, oferecendo uma abordagem pedagógica e recursos específicos. Além disso, é de extrema importância que a família seja participante ativa na educação dos filhos especiais, já que o aprendizado e a estimulação da criança não se resumem ao âmbito escolar, mas a todo o contexto ao qual está inserido.

Nessa perspectiva, torna-se papel da escola a elaboração de estratégias voltadas à prática pedagógica e ao processo de educação que permitam eliminar todos os obstáculos relacionados à aprendizagem, e também que contribuam para a qualidade de ensino dos alunos com autismo.

Ao falar sobre autismo, é preciso compreender o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como uma modalidade de ensino. Um sistema de educação definido como público-alvo que cria a necessidade de um olhar diferenciado, já que a escola que acolhe os alunos da educação especial precisa se remodelar para que todos os alunos, em especial os autistas, tenham efetivo desenvolvimento social, afetivo e cognitivo.

O decreto nº 6.571, de 2008, define que é necessário que a escola possua em seu quadro profissional funcionários capacitados para o atendimento ao público-alvo da educação especial (PAEE). Esses profissionais deverão estar aptos para trabalhar no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Dentre esses profissionais podemos citar o educador físico, o fonoaudiólogo, o psicopedagogo, o terapeuta ocupacional, o psicólogo, entre outros.

A escola deverá contar também com salas especiais equipadas com aparelhos que possibilitem o aprendizado dos alunos com os mais diferentes tipos de deficiência.

Além de toda equipe multidisciplinar, o professor tem um papel extremamente importante no desenvolvimento do autista, já que é ele que passa a maior parte do tempo com o aluno, sendo imprescindível para o ensino-aprendizagem de qualidade.

É sabido que ensinar e passar conhecimento nunca foi e nunca vai ser uma tarefa simples. Ao contrário do que pensam muitas pessoas, esse processo é mais complexo do que se imagina. Para ser educador, não basta simplesmente dominar um assunto ou uma matéria, é necessário ter habilidades que vão além disso. O processo educacional exige uma sensibilidade do educador para identificar as particularidades de cada aluno.

Pensando nas dificuldades diárias enfrentadas pelos professores que lidam com crianças, adolescentes e jovens que não apresentam transtornos ou deficiências, é compreensível que grande parte desses profissionais ainda não estejam preparados para lidar com as dificuldades de ensinar a crianças autistas.

Porém, apesar dessas dificuldades, é de extrema importância que o professor responsável por essa criança busque diversas ferramentas que o auxiliem no processo de ensino/aprendizagem e, em parceria com a escola, ofereçam um ensino de qualidade.

Levando em consideração que os autistas possuem uma perturbação no sistema nervoso que os prejudica em diversas áreas, incluindo as que são responsáveis pela sua comunicação, domínio de linguagem e interação social, as práticas pedagógicas devem ser criadas respeitando essas limitações, mas, ao mesmo tempo, estimulando sua superação.

É papel do professor, desenvolver uma boa metodologia, proporcionando a assistência devida a essas crianças em suas rotinas de trabalho, desde a maneira como escrever no quadro até a arrumação da sala de aula.

Diante do exposto, vê-se a educação do autista como um enorme desafio, que pode e deve ser superado por meio da interdisciplinaridade e da mútua ajuda entre os diversos profissionais envolvidos no processo de desenvolvimento da criança que se enquadra no transtorno do espectro do autismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como viu-se ao longo do artigo, com o passar dos anos e das revoluções que se seguiram, a luta por igualdade e inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência tornou-se expressiva. Os estudos e pesquisas em torno do tema tornaram-se cada vez mais relevantes, e inúmeras conquistas foram contabilizadas. Atualmente existem diversas normas que trazem respaldo para a inclusão dessa parcela da sociedade nos mais diversos setores.

Os estudos a respeito do transtorno do espectro do autismo, que se deram na década de 1940, puderam diferenciá-lo de outras desordens, e com isso a psiquiatria infantil experienciou diversos avanços. Pôde-se então criar diretrizes educacionais e investir em educação especializada, para que o desenvolvimento dos autistas fosse mais eficaz.

Diante disso, viu-se que as metodologias de ensino para crianças com TEA podem variar conforme suas necessidades, e que cada criança necessita de uma atenção diferente por parte do educador, que, por sua vez, além de respeitar o ritmo de seu aluno, também deve sugerir atividades que promovam a superação e seus estímulos.

Vale ressaltar que é muito importante que as crianças autistas frequentem a escola, já que, além de ser um direito garantido por lei, também é crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e educacional dessa criança, e por isso a importância de tratar do tema de inclusão desse aluno no ambiente escolar.

Buscar inspirar os profissionais a estarem engajados é também papel da escola, pois é necessário que todos os envolvidos no processo de educação tenham a capacitação adequada para trabalhar com crianças que tenham TEA.

É necessário que a escola seja um ambiente aberto, onde possa haver interação entre os mais diversos profissionais envolvidos no processo de ensino/aprendizagem dessas crianças, e que, ao conviverem juntos, esses profissionais se ajudem, já que a troca de experiência entre as diversas áreas envolvidas pode contribuir enormemente para o desenvolvimento de novas técnicas e aplicações no que diz respeito ao desenvolvimento das crianças envolvidas.

Conclui-se então que, apesar das inúmeras conquistas que foram somando-se ao longo dos anos, viu-se que ainda há muito a ser feito. Os deficientes e aqueles que tem algum tipo de desordem ou transtorno precisam ser vistos como seres humanos complexos em seus aspectos especiais, porém como indivíduos perfeitamente capazes de participar das interações com outros indivíduos.

REFERÊNCIAS

ALVES, D. *et al.* Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. **Inclusão**: Revista da Educação Especial. Brasília: Secretaria de Educação Especial/MEC, v. 1, n. 1, p. 1-61, out. 2005.

AMBRÓS, D. M.; OLIVEIRA, G. P. O aluno com transtorno do espectro autista na sala de aula: caracterização, legislação e inclusão. Seminário luso-brasileiro de educação inclusiva: ensino e aprendizagem em discussão, 1., 2017, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-3/completo-3.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2019.

BARBOSA, R.; SANTOS, T. **Educação inclusiva**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016. 236 p.

BISPO, M. *et al.* Metodologias de ensino para crianças autistas: superando limitações em busca da inclusão. Fórum internacional de Pedagogia, 5., 2013, Vitória da Conquista. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2013. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2013/Trabalho_Comunicacao_oral_idinscrito_1695_ee8a90ab371b8e7be05bf467184f1ded.pdf>. Acesso em: 29 maio 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6571imprensa.htm>. Acesso em: 20 mar. 18.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (Ministério da Saúde). **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. 86 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. **Inclusão**: Revista da Educação Especial, Brasília, v. 4, n. 1, ed. especial, p. 7-17, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revinclusao5.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

_____. Secretaria da Saúde. **Autismo**. Disponível em: <<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3345>>. Acesso em: 9 jun. 2019.

Organização das Nações Unidas. **Declaração de Salamanca de 1994**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2019.

SCHMIDT, C. *et al.* Inclusão escolar e autismo: uma análise da percepção docente e práticas pedagógicas. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, p. 222-235, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v18n1/17.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.